



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS
CEP 38360-000 Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.242 DE 26 DE NOVEMBRO DE 1999.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do
 Fundo Municipal de Saúde do
 Município de Capinópolis-MG, para o
 exercício de 2000.

O Povo do Município de Capinópolis, Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento do Fundo Municipal de Saúde do Município de Capinópolis, Estado de Minas Gerais, para o exercício financeiro de 2000, discriminado pelos anexos desta Lei, que estima a Receita no valor de R\$1.147.000,00 (Um milhão, cento e quarenta e sete mil reais), e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2º - A receita será realizada mediante transferências correntes repassadas pelo INSS e transferências de recursos repassados através de duodécimos pelo Poder Executivo Municipal ao Fundo Municipal de Saúde, de acordo com o seguinte desdobramento:

10.00.00 - Receitas Correntes	
13.00.00 - Receita Patrimonial	R\$ 20.000,00
17.00.00 - Transferências Correntes	
17.20.00 - Transf. Do Município	R\$ 527.000,00
19.20.00 - Outras transf. Cor. INSS	R\$ 600.000,00
TOTAL	R\$ 1.147.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuída por unidade orçamentária e ainda por função programática.

Art. 4º - Durante a execução orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) da Despesa fixada nesta Lei, para reforçar dotações orçamentárias, conforme disposto nos itens II e III, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2000.

Dada e passada na Prefeitura Municipal de Capinópolis(MG),
 aos 26 de Novembro de 1999.


LUCIMAR BATISTA BELCHIOR
 -Prefeito Municipal Capinópolis-